



## RESOLUÇÃO Nº 019/2017

Aprova as normas do Processo Seletivo Especial para ingresso no curso de Letras-Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), licenciatura, da UFAM.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 012/2016 – CONSEPE, de 18 de abril de 2016, que aprovou a criação de um Processo Seletivo Especial para ingresso no curso de Letras-Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), licenciatura;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 015/2014 – CONSUNI, de 25 de julho de 2014, que homologou a criação do Curso de Letras-Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), licenciatura, com 30 (trinta) vagas, turno vespertino, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL);

**CONSIDERANDO** os termos do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite - instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 113/2016/CONSEPE/UFAM;



CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **APROVAR** as normas do *Processo Seletivo Especial para ingresso no curso de Letras-Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)*, licenciatura, da UFAM (PSELib), a partir do ano letivo de 2018, conforme o Anexo Único, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 8 de fevereiro de 2017.**

  
**Márcia Perales Mendes Silva**  
Presidente



ANEXO ÚNICO  
NORMAS DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO NO CURSO DE LICENCIATURA EM  
LETRAS-LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DA UFAM.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O Processo Seletivo Especial para ingresso no curso de Letras-Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), licenciatura, da UFAM (PSELib), tem por objetivos:

I - selecionar candidatos fluentes em LIBRAS, concluintes ou que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, para o curso de Licenciatura em Letras-Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na modalidade presencial; e,

II - avaliar os candidatos quanto à aptidão e habilidades específicas em LIBRAS.

**Art. 2º** - As vagas serão ofertadas na proporção seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas para os candidatos surdos ou deficientes auditivos;

II - 50% (cinquenta por cento) para candidatos ouvintes.

§1º - Será respeitada a reserva de vagas de no mínimo 50% (cinquenta por cento), aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio ou equivalente em escolas públicas

§2º - Em caso de não preenchimento das vagas nos limites definidos no art. 2º, estas poderão ser remanejadas entre os candidatos surdos ou deficientes auditivos e candidatos ouvintes.

CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 3º** - No ato da inscrição, o candidato deverá informar sua condição de surdo ou deficiente auditivo, ou ouvinte, para fins de concorrer a vaga específica.

**Parágrafo Único** - Cada candidato concorrerá somente a 01 (uma) vaga.

**Art. 5º** - As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet por meio do sistema eletrônico da Comissão Permanente de Concursos (COMPEC).

**Art. 6º** - Para efetuar a inscrição, o candidato deverá proceder conforme orientação constante do Edital de abertura do PSELib.

CAPÍTULO III  
DAS PROVAS

**Art. 7º** - A fim de atingir os objetivos previstos nos incisos do Art. 1º desta Resolução, as provas para ingresso no curso de Licenciatura em Letras-Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na modalidade presencial, avaliarão o candidato em relação:



- I - à capacidade de interpretar dados e fatos expressos em LIBRAS;
- II - à capacidade de interpretar dados e fatos expressos em Língua Portuguesa;
- III - à capacidade de estabelecer relações interdisciplinares;
- IV - à integração ao mundo contemporâneo; e,
- V - ao domínio de conteúdos da base nacional comum do currículo do Ensino Médio.

**Art. 8º** - As provas do PSELib serão compostas de questões objetivas formuladas em LIBRAS e de questões objetivas formuladas em Língua Portuguesa.

**Art. 9º** - As questões das provas do PSELib versarão sobre os conteúdos relacionados nos programas das disciplinas, indicados no Edital, não ultrapassando, em complexidade, o nível do Ensino Médio e obedecerão a seguinte disposição:

Provas	Questões
Conhecimentos Gerais	25 (vinte e cinco) objetivas, formuladas em LIBRAS
Língua Portuguesa	05 (cinco) objetivas, formuladas em Língua Portuguesa

**Art. 10** - As provas do PSELib serão estruturadas e pontuadas da seguinte forma:

I - Prova 01: **Conhecimentos Gerais**, com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, valendo 01 (um) ponto cada questão, sendo 05 (cinco) de História, 05 (cinco) de Geografia, 05 (cinco) de Biologia, 02 (duas) de Física, 02 (duas) de Química, 02 (duas) de Matemática, todas com peso 01 (um) e 04 (quatro) de Libras, com peso 02 (dois).

II - Prova 02: **Língua Portuguesa**, com 05 (cinco) questões de múltipla escolha, valendo 01 (um) ponto cada, com peso 01 (um).

§1º - A pontuação máxima será de 34 (trinta e quatro pontos), equivalente à soma das notas obtidas nas Provas de Conhecimentos Gerais e de Língua Portuguesa, atribuindo-se os pesos correspondentes.

§2º - As provas serão idênticas para todos os candidatos.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 11** - A classificação final dos candidatos será realizada, em cada modalidade de vaga, observando-se a ordem decrescente da pontuação total obtida nas provas do PSELib, até o limite de vagas.

**Parágrafo único** - Havendo empate na pontuação total, para fins de classificação final na vaga, far-se-á o desempate com base, sucessivamente, nos seguintes critérios:

- I - maior pontuação na Prova de Conhecimentos Gerais;
- II - maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
- III - o candidato com mais idade.



## **CAPÍTULO V**

### **DA ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 12** - Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- I - deixar de comparecer a quaisquer das provas;
- II - comparecer ao local das provas após o horário estabelecido no Edital;
- III - deixar de apresentar documento de identificação com foto, nos dias de prova;
- IV - infringir as normas disciplinares no PSELib ou prejudicar a realização de provas;
- V - utilizar-se de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuir;
- VI - obter nota **ZERO** em quaisquer das provas;
- VII - obter a pontuação final inferior à 12 (doze) pontos;

**Parágrafo único** - São consideradas normas disciplinares do PSELib, as que vigoram para o corpo discente da UFAM, nos termos do seu Estatuto, Regimento Geral, Resoluções internas, e aquelas estipuladas no respectivo Edital.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL**

**Art. 13** - O processo de matrícula institucional dos candidatos classificados no PSELib será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), que definirá as regras e procedimentos necessários por meio de edital específico para este fim.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O edital de inscrição no PSELib, além de outras informações necessárias, fixará a taxa a ser paga pelo candidato, bem como os critérios de isenção previstos em lei.

**Art. 15** - Os resultados do PSELib serão válidos para o ano letivo de realização do processo seletivo.

**Art. 16** - A coordenação e execução do PSELib ficará a cargo da COMPEC, com a colaboração do Departamento de Letras Libras (DLL/UFAM).

**Art. 18** - Não se aplica as disposições do artigo 1º da Resolução 011/2016 – CONSEPE à presente situação dada as especificidades do PSELib - Processo Seletivo aqui disciplinado.

**Art. 17** - Os casos omissos serão dirimidos pelo CONSEPE.